



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA Nº 236 DE 13 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 139/2008, CRIA O DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIA CARGO EM COMISSÃO, ALTERA O QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Divisão de Cultura, prevista no quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante da Lei Municipal nº 139/2008.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento de Turismo e Cultura, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, destinado ao planejamento, coordenação, execução, incentivo e promoção das políticas públicas municipais voltadas ao turismo, à cultura, ao patrimônio histórico-cultural, às manifestações artísticas e aos eventos de interesse turístico-cultural do Município.

Art. 3º O Departamento de Turismo e Cultura terá as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar políticas, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo e da cultura no Município;

II - promover a valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial do Município de Arara/PB;

III - estimular, apoiar e promover eventos, festas tradicionais, manifestações populares, apresentações artísticas, feiras culturais, exposições, festivais e demais atividades de interesse público relacionadas à cultura e ao turismo;

IV - organizar, manter e atualizar o calendário oficial de eventos turísticos e culturais do Município;

V - promover a divulgação das potencialidades turísticas, históricas, culturais, artesanais e econômicas do Município, inclusive em articulação com órgãos públicos e entidades privadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

VI - incentivar a formação, o fortalecimento e a valorização dos agentes culturais, artistas, artesãos, grupos folclóricos, empreendedores criativos e demais segmentos vinculados à economia da cultura e do turismo;

VII - articular-se com os Governos Federal e Estadual, bem como com instituições públicas e privadas, associações, fundações, conselhos e entidades da sociedade civil, para captação de recursos, celebração de convênios e desenvolvimento de ações conjuntas;

VIII - promover ações de educação patrimonial, memória local, identidade cultural e pertencimento comunitário;

IX - fomentar o turismo pedagógico, ecológico, religioso, rural, cultural e de eventos, de acordo com as potencialidades locais;

X - coordenar o levantamento, o cadastramento e a divulgação dos atrativos turísticos, equipamentos culturais, espaços de memória e manifestações tradicionais do Município;

XI - executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 4º Fica criado, no quadro de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) cargo em comissão de Chefe do Departamento de Turismo e Cultura, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá possuir aptidão técnica, experiência administrativa compatível ou atuação comprovadamente relacionada às áreas de turismo, cultura, gestão pública, eventos, educação, patrimônio cultural ou desenvolvimento local.

Art. 5º Compete ao Chefe do Departamento de Turismo e Cultura:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e finalísticas do Departamento de Turismo e Cultura;

II - assessorar diretamente o Secretário Municipal de Educação e Cultura nos assuntos relacionados ao turismo e à cultura;

III - propor planos, programas, projetos, ações, cronogramas e metas voltados ao desenvolvimento turístico-cultural do Município;

IV - coordenar a execução do calendário de eventos culturais e turísticos do Município;

V - acompanhar a organização de festividades, solenidades, feiras, mostras, encontros, apresentações e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

VI - articular parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, agentes culturais, iniciativa privada, associações comunitárias e demais entidades para fortalecimento das políticas de turismo e cultura;

VII - promover estudos, levantamentos e diagnósticos sobre as potencialidades turísticas e culturais do Município;

VIII - zelar pelos bens, documentos, acervos, equipamentos e materiais vinculados às atividades do Departamento;

IX - apresentar relatórios, informações e prestações de contas administrativas, sempre que solicitados pela autoridade superior;

X - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O item referente à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previsto no art. 24, inciso VIII, item V, da Lei Municipal nº 139/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Secretaria de Educação e Cultura

NOME DO ÓRGÃO — Nº DE VAGAS

(...)

n) Departamento de Turismo e Cultura — 01

(...)

TOTAL — 28”

Parágrafo único. A alteração promovida por esta Lei substitui, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antiga Divisão de Cultura pelo novo Departamento de Turismo e Cultura, sem acréscimo do quantitativo global de vagas previsto para a referida Secretaria.

Art. 7º Fica criado o Anexo Único desta Lei, contendo a tabela de cargo em comissão, quantitativo e remuneração correspondente ao Departamento de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. Fica excluída do quadro remuneratório a referência correspondente ao cargo extinto de Divisão de Cultura, preservadas as demais disposições da Lei Municipal nº 139/2008 que não conflitem com esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Art. 8º Os cargos em comissão de que trata esta Lei são de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação municipal vigente e do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a promover as adequações orçamentárias e suplementações que se fizerem indispensáveis ao seu cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que, na Lei Municipal nº 139/2008, façam referência à Divisão de Cultura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2026.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

ANEXO ÚNICO

CARGO EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

Denominação do Cargo	Quantidade	Remuneração
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura	01	R\$ 3.242,00

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2026.


AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB